

CONTRATO N.º 01/2026

Contrato de prestação de serviços de locação de solução tecnológica que entre si celebram, o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e a LED ONE - SOLUÇÕES EM LED LTDA.

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP: 80.510-000, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **Eduardo Vinicius Magalhães Pinto**, portador da cédula de Identidade RG. n.º [REDACTED] SESP/PR e CPF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente PARANÁ PROJETOS.

II. LED ONE - SOLUÇÕES EM LED LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada da Graciosa, n.º 7985, bairro Canguiri, CEP: 83.412-460, na cidade de Colombo/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.291.197/0001-47, neste ato representada nos termos de seus documentos constitutivos, pelo Senhor pelo **Senhor Anderson Blank**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/PR e do CPF n.º [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de locação de solução tecnológica, compreendendo fornecimento, manutenção, montagem (incluindo cabos, estrutura e acessórios) e instalação, visando atender as demandas do PARANÁ PROJETOS, conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Parágrafo único: Todas as informações sobre a execução dos serviços estão descritas nos anexos Pregão Eletrônico-SRP N.º 04/2025 (PROTOCOLO: [REDACTED]), que são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses com limite de 36 (trinta e seis) meses, quando houver:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse do Paraná Projetos na realização dos serviços;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o Paraná Projetos;
- d) regularidade fiscal da CONTRATADA;
- e) concordância da CONTRATADA com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

3.1. O Paraná Projetos pagará mensalmente à CONTRATADA, os valores registrados na tabela abaixo conforme quantidade de equipamentos demandados:

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

[REDACTED] www.paranaprojetos.pr.gov.br

Página 1 de 8

D4Sign 7fb4 [REDACTED] 1-a765-6acf85b288b7 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Inserido ao protocolo [REDACTED] por: **Wesley de Souza Jaques Pereira** em: 02/03/2026 11:07. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **73f1df80b089f6bfa2c77f82b2e2ae03**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR MENSAL
6	Locação de licença do software de gestão remota com comodato de tela de Led tipo 4, uma face, outdoor com estrutura.	Licença por usuário	1	R\$ 15.268,83
7	Locação de licença do software de gestão remota com comodato de tela de Led tipo 5, uma face, indoor com estrutura.	Licença por usuário	1	R\$ 70.833,33
VALOR MENSAL				R\$ 86.102,16
12	Taxa de Instalação itens 06 e 07 (pagamento único)	Unidade	2	R\$ 12.332,50
				R\$ 24.665,00
				Pagamento Único

§1º. As despesas para a execução do objeto deste Pregão são provenientes do Contrato de Gestão firmado entre o PARANÁ PROJETOS e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL.

§2º. O valor previsto no caput desta cláusula, assim como aquele disposto no §2º poderão ser reajustados pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§3º. A estimativa prevista nesta cláusula constitui-se em mera previsão, não estando o PARANÁ PROJETOS obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme proporção do itens contratados, mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme as condições e prazo abaixo descritos:

4.1.1. O prazo de pagamento das notas fiscais encaminhadas para o Paraná Projetos será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do seu recebimento e aceite do documento que deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail do gestor do contrato.

4.2. A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

- I.** natureza do serviço prestado, discriminando se a empresa atende os requisitos do artigo 120 da IN RFB Nº. 971 de 17/11/2009;
- II.** especificação dos serviços realizados;
- III.** data da realização dos serviços;
- IV.** número do contrato;
- V.** local (cidade) da prestação dos serviços;
- VI.** valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinente à legislação vigente.

4.3. As notas fiscais em desacordo com o exigido no parágrafo anterior não serão pagas até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição e seja dado o aceite definitivo pelo PARANÁ PROJETOS.

4.4. Não havendo expediente bancário no dia previsto para o pagamento, o depósito será realizado conforme calendário do PARANÁ PROJETOS.

4.5. O PARANÁ PROJETOS não efetuará pagamentos de faturas, duplicatas ou boletos que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos ou qualquer outra operação.

4.6. Por ocasião da entrega e prestação de serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do funcionário do Contratante responsável pelo recebimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações:

I. DO PARANÁ PROJETOS:

- a) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) conferir os serviços prestados e a nota fiscal, observando a presença de informações necessárias e respectivos valores;
- c) efetuar os pagamentos após a aprovação da execução do serviço, na forma prevista neste instrumento;
- d) solicitar o reparo, a adequação do serviço ou a substituição de produtos e equipamentos do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- e) atestar, em documento hábil, o serviço prestado, após conferência prévia;
- f) conferir os preços, quantidades e especificações, inclusive eventuais marcas de produtos indicados na nota fiscal, bem como, verificar prazos de entrega, especificações e quantidades em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual;
- g) emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade à CONTRATADA, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- h) notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.
- i) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

II. DA CONTRATADA:

- a) atender às solicitações do PARANÁ PROJETOS, realizando os trabalhos com alto nível de profissionalismo;
- b) executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no contrato e no edital;
- c) responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao PARANÁ PROJETOS ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o PARANÁ PROJETOS, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- d) arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- e) informar ao PARANÁ PROJETOS a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) manter cadastro atualizado junto ao PARANÁ PROJETOS com todas as certidões de regularidade fiscal necessárias.
- h) comunicar ao PARANÁ PROJETOS, por escrito, qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- i) apresentar a cobrança, mediante apresentação de notas fiscais, contendo a descrição clara do fornecimento realizado, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo PARANÁ PROJETOS;
- j) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

- k) Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;
- l) adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;
- m) observar demais obrigações e responsabilidades previstas neste termo de referência, independentemente de transcrição.
- n) Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação;
- o) Do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar treinamento de NR35 e NR10 dos funcionários envolvidos em atividades pertinentes às NR's, de acordo com a legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o Paraná Projetos, garantida a ampla e prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO), conforme a seguir:

- I. advertência;
- II. multas de até 10% sobre o valor da contratação para 12 meses;
- III. suspensão do direito de licitar ou contratar com o Paraná Projetos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º. Para efeito de aplicação das multas indicadas no inciso II, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela: 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM % SOBRE O VALOR DO PEDIDO
1	3%
2	5%
3	10%

Tabela: 02

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Atrasos na prestação dos serviços (por ocorrência).	1
2	Entregar serviços com má qualidade, gerando prejuízo à imagem do Paraná Projetos.	2
3	Prestar serviços em não conformidade com o objeto contratado. Exemplo: fora dos padrões de entrega estabelecidos (por ocorrência).	1
4	Recusa da empresa em atender os pedidos e orientações do gestor do contrato (por ocorrência).	2
5	Descumprimento de qualquer previsão do contrato não prevista nesta tabela de sanções (por ocorrência).	2
6	Não cumprir com o pagamento em dia de tributos que incidem sobre o contrato – inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas (por ocorrência, devendo proceder o pagamento).	2
7	Apresentar declaração e/ou documentação falsa (sem prejuízo de ser impedida de licitar e contratar com o Paraná Projetos, pelo prazo de até 2 (dois) anos).	3

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

8	Inexecução total do contrato	3
---	------------------------------	---

§2º. Para fins de penalização, considera-se atraso o dia/horário posterior ao acordado para realização do serviço/entrega do material. Caso seja descumprido o prazo, ensejar-se-á penalidade de multa diária até o limite indicado no respectivo item da tabela anterior.

§3º. A reincidência de quaisquer ocorrências previstas nesta cláusula poderá ensejar a inexecução total do contrato e cumulativamente poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Paraná Projetos, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§4º. As penalidades estipuladas no caput desta cláusula são cumulativas, isto é, poderão ser aplicadas, simultaneamente, multas moratórias e compensatórias.

§5º. As penalidades serão aplicadas em estrita conformidade aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§6º. A multa deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do Paraná Projetos, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de sua comunicação ou será descontada dos pagamentos devidos.

§7º. Para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§8º. A notificação mencionada nos parágrafos anteriores poderá ser realizada através do e-mail indicado neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo Paraná Projetos, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

- I. Pela decretação de falência, dissolução da sociedade, alteração social que prejudique a execução do contrato ou insolvência de quaisquer das partes;
- II. Pelo inadimplemento total ou parcial das condições constantes do presente contrato, exceto se resultante de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Pela não regularização da documentação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Assessoria Jurídica do Paraná Projetos, que poderá ser realizada, inclusive, por e-mail;
- IV. Pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º. Anteriormente à rescisão, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação recebida por e-mail.

§2º. Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

§3º. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o Paraná Projetos poderá deduzir, dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao Paraná Projetos, mediante instauração de processo de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**8.1.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Paraná Projetos;
- b) admitir em seu quadro societário ex-empregado ou ex-dirigente do Paraná Projetos, desligados há menos de 18 (dezoito) meses; e
- c) a utilização da força de trabalho de ex-empregado ou ex-dirigente do Paraná Projetos, desligados há menos de 18 (dezoito) meses, na execução direta do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**9.1.** A gestão deste contrato será realizada por **Ana Claudia de Oliveira**, enquanto a fiscalização será realizada por **Cecília Nassiff**, ambas designadas formalmente pelo Superintendente do PARANÁ PROJETOS por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestora do contrato:** Ana Claudia de Oliveira - e-mail [REDACTED] fone [REDACTED]
- b) **Fiscal do contrato:** Cecília Nassiff - e-mail [REDACTED] fone [REDACTED].

9.2. Pela parte da CONTRATADA, a gestão deste contrato será realizada por **Ícaro José Wolski Pires**, indicado pelo representante legal da CONTRATADA, por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestor/Preposto:** Ícaro José Wolski Pires - e-mail [REDACTED] fone: [REDACTED]

§1º A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail, competindo à CONTRATADA zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro, bem como pelo seu acompanhamento diário. Qualquer alteração do endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, deverá ser comunicado imediatamente para o gestor e fiscal deste contrato.

§2º A fiscalização feita pelo PARANÁ PROJETOS não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato.

§3º A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do PARANÁ PROJETOS não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do PARANÁ PROJETOS ou de empregado designado para essas funções.

§4º Qualquer exigência vinculada a prestação do serviço será realizada diretamente ao representante da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, que ficará responsável pela instrução dos seus empregados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**10.1.** Por este instrumento, as partes declaram conhecimento e obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que aceitam observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto neste item, a CONTRATADA declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluam oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos,

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

[REDACTED] www.paranaprojetos.pr.gov.br

- doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente instrumento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV.** adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao Paraná Projetos relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao Paraná Projetos.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste registro de preço, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

§4º. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação destas condições de prestação de serviço/fornecimento reflete exatamente a vontade da contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes comprometem-se a:

- a.** cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Paraná Projetos;
- b.** resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao Paraná Projetos o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É dispensada a formalização de termo aditivo ao presente contrato nas hipóteses de:

- a)** Variação do valor em face de reajuste ou repactuação já previstos no contrato;
- b)** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- d)** Correções ou adequações derivadas de erro material;
- e)** Prorrogação da vigência contratual prevista no contrato;
- f)** Alteração da dotação orçamentária ou do centro de custo.

Parágrafo único: As demais alterações serão formalizadas mediante a assinatura de termos aditivos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

- 13.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2.** E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, por meio do portal Certisign, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)* de 2026.

PELO PARANÁ PROJETOS:

PELA CONTRATANTE:

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
SUPERINTENDENTE
Paraná Projetos

Anderson Blank
SÓCIO ADMINISTRADOR
Representante Legal da CONTRATADA

Ana Claudia de Oliveira
Gestora do Contrato

Cecília Nassiff
Fiscal do Contrato

Marcos Rocco dos Reis
CPF [REDACTED]
Testemunha 1

Leonardo Dierchnabel Ribeiro
CPF [REDACTED]
Testemunha 2

Contrato 01-2026 - PRPRO x Led One - Ata 03-2025 2 pdf

Código do documento 7fb41[REDACTED]a765-6acf85b288b7



Assinaturas



Marcos Rocco dos Reis

Assinou como testemunha

Marcos Rocco dos Reis



Cecilia Nassiff

Assinou como Fiscal de Contrato

Cecilia Nassiff



Ana Claudia de Oliveira

Assinou como Gestor de Contrato

Ana Claudia de Oliveira



Eduardo Vinicius Magalhães Pinto

Assinou como parte

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto



Anderson Blank

Assinou como parte



Leonardo Dierchnabel Ribeiro

Assinou como testemunha

Leonardo Dierchnabel Ribeiro

Eventos do documento

19 Feb 2026, 14:30:16

Documento 7fb41[REDACTED]-a765-6acf85b288b7 **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-02-19T14:30:16-03:00

19 Feb 2026, 14:35:17

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-02-19T14:35:17-03:00

19 Feb 2026, 14:41:59

CECILIA NASSIFF **Assinou como Fiscal de Contrato** - Email: [REDACTED] - IP: 187.53.73.165 (187-53-73-165.user3p.v-tal.net.br porta: 51426) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-02-19T14:41:59-03:00

19 Feb 2026, 16:09:52

MARCOS ROCCO DOS REIS **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP: 187.53.73.165 (187-53-73-165.user3p.v-tal.net.br porta: 27822) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-02-19T16:09:52-03:00

19 Feb 2026, 16:49:23

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA **Assinou como Gestor de Contrato** - Email: [REDACTED] - IP: 187.53.73.165 (187-53-73-165.user3p.v-tal.net.br porta: 33830) - Geolocalização: -25.423228 [REDACTED] -49.275 [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-02-19T16:49:23-03:00

23 Feb 2026, 11:16:36

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES PINTO **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 187.53.73.165 (187-53-73-165.user3p.v-tal.net.br porta: 17060) - Geolocalização: -25.4219 -49.2757 - Documento de identificação informado: 0 [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-02-23T11:16:36-03:00

23 Feb 2026, 17:18:55

ANDERSON BLANK **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 138.94.171.74 (138.94.171.74 porta: 5746) - Documento de identificação informado: 0 [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-02-23T17:18:55-03:00

24 Feb 2026, 17:19:59

LEONARDO DIERCHNABEL RIBEIRO **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP: 189.40.90.209 (209.90.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 40176) - Geolocalização: -23.579514 -46.655769 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-02-24T17:19:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d6feb117f776206dfe4cfd49882cf211f4938f46ce29f33c053b0d71f86c7317

(SHA512):692406dfdf7523701ff03ecd21dc46b32c3e10930da0b7a2c7a5358af6ab9f0e98ae18e608e91288eb99f7d6a92e8449d50d2050dc43b1a0c0c50fa04335f402

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



ADM DOS PORTOS DE PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - R
Licitação Presencial Nº
Processo SAP Nº

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:

Documento emitido em 26/02/2026 14:33:01.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 12082 | 26/02/2026 | PÁG. 69

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Objeto: Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia e arquitetura, sob as necessidades dos Portos de Paranaguá e Registro de PREÇOS (SRP), o prazo de validade de preços será de 12 (doze) meses, por um limite de 24 (vinte e quatro) meses, com especificações técnicas normas contidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

RATIFICAÇÃO DE HORÁRIO:

Em que pese no item 11.1 do Edital constar a abertura da sessão às 09:00 horas, quando da publicação no DIOE em 09/12/2025, constou como horário às 10:00h.

Para que não haja prejuízo aos interessados, ratificamos que o horário de abertura será no dia 27/02/2026, às 10:00h.

Transmissão: <https://www.youtube.com/@appalicitacao9022>

Edital: <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes>

E-mail:

Informações: 41- 3420-1127 / 3420-1373

Paranaguá, 25 de fevereiro de 2026.

CPLC – Portaria 48/2024 APPA/EP

21754/2026

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR

Extrato do Termo de Colaboração entre o Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) e a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (FUFEP) - Protocolo

Objeto: Elaboração do Plano Diretor do Parque Tecnológico de Excelência em Recursos Renováveis e Transição Energética – Projeto LabEx.
Vigência: 6 meses.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026

Lanes Randal Prates Marques, Diretor de Tecnologia e Inovação – TECPAR
Eduardo Teixeira da Silva, Diretor Científico – FUFEP

Extrato do Acordo de Transferência de Tecnologia que entre o Tecpar e a empresa VETRII Ltda. - Protocolo

Objeto: Transferência integral da tecnologia da Plataforma de Tokenização de Veículos em Blockchain.
Vigência: 5 anos.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Eduardo Marafon Silva - Diretor-Presidente - Tecpar
Roberto Galvão de Oliveira Junior - Diretor Financeiro - VETRII

Extrato do Acordo de Parceria Comercial entre o Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) e a empresa VETRII Ltda. - Protocolo

Objeto: Transferência da Plataforma de Tokenização de Veículos.
Vigência: 5 anos.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025

Eduardo Marafon Silva - Diretor-Presidente - Tecpar
Roberto Galvão de Oliveira Junior - Diretor Financeiro - VETRII

21663/2026

Serviço Social Autônomo

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANÁ PROJETOS**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
EXTRATO CONTRATO 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 04/2025**

OBJETO: contratação de serviços de locação de solução tecnológica, compreendendo fornecimento, manutenção, montagem (incluindo cabos, estrutura e acessórios) e instalação, visando atender as demandas do PARANÁ PROJETOS, conforme especificações técnicas estabelecida neste instrumento e em seus anexos

CONTRATADA: LED ONE - SOLUÇÕES EM LED LTDA - CNPJ: 29.291.197/0001-47.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

DEMAIS INFORMAÇÕES: <https://www.paranaprojetos.pr.gov.br/>

Curitiba, XX de fevereiro de 2026.

Eduardo Magalhães
Superintendente

21864/2026

**UTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
CHO DE ANULAÇÃO
IA ELETRÔNICA Nº 01/2025**

Sessão pública de abertura do procedimento do dia 15/12/2025 às 09h:00min, conforme o nº 12032, nos termos das fls. 192; impugnações bem como pedidos de edital publicado; Considerando que em data de a suspensão do certame (fls. 220); se encontra suspenso (fls. 230); Prestadas as as solicitações de esclarecimentos bem elencados às fls. 197-218, notou-se a necessidade de retificação nas descrições técnicas do objeto licitado e que tais alterações impactarão diretamente a elaboração das propostas comerciais e técnicas por parte dos interessados. Ainda, tais retificações impactarão na modalidade do procedimento licitatório o qual deverá ser instruído em momento oportuno. Assim, sugere-se a anulação do presente certame. Célio Watter Diretor de Planejamento. Considerando as informações técnicas e justificativas apresentadas, **ANULO** presente procedimento. Ato contínuo, deverá ser instruído novo processo visando a contratação do objeto deste protocolo.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026

Eduardo Magalhães
Superintendente Paraná Projetos

21872/2026

SIMEPAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022026

CONTRATANTE: Sistema de Tecn e Monit. Amb. do Paraná – SIMEPAR,
CONTRATADA: Rag Time Ltda.. **OBJETO:** Contatação de empresa para realizar nova instalação do ArcGIS Enterprise em Linux com migração completa dos itens do Portal. **VALOR:** R\$ 18.820,00. **AMPARO LEGAL:** Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 inciso II e Decreto Estadual 10086/2022 Capítulo X Seção I e III. **AUTORIZAÇÃO:** Vanessa Cristina D'Ávila – Diretora Executiva.

21481/2026

VIAJE PARANÁ

VIAJE PARANÁ

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
99/2025**

CONTRATANTE:VIAJE PARANÁ

CONTRATADO: INSTITUTO CURITIBA DE TURISMO & EVENTOS

PROTOCOL

OBJETO: Termo Aditivo exclusivamente para a prorrogação em 120 dias do prazo de execução contratual para viabilizar a realização da ação Press Trip, conforme descrito no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O presente aditivo terá vigência de 120 dias a partir da data de publicação no DIOE..

VALOR: R\$ 137.550,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)

AUTORIZADO POR Irapuan Cortes Santos, Marcelo Antonio Martini

21188/2026

VIAJE PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

CONTRATANTE:VIAJE PARANÁ

CONTRATADO: MGA HOTELARIA E TURISMO LTDA,

PROTOCOL

OBJETO: Aquisição de cota de participação de 9 (nove) eventos “Agentes Home Office Tur” que acontecerão em São Paulo, Baixada Santista, Campinas, Rio de Janeiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Salvador, Porto Alegre e Belo Horizonte, conforme descrito no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação no DIOE, até 10/02/2027.

VALOR: R\$ 267.300,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos reais).

AUTORIZADO POR Irapuan Cortes Santos, Marcelo Antonio Martini

21197/2026